



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI Nº. 016/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formosa autorizada a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Territorial Urbano – ITU, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Alvará de Licença e Funcionamento, em atraso, até 31 de dezembro de 2013, com redução das multas e dos juros, na forma e condições estabelecidas em Lei.

Art. 2º - O incentivo ao contribuinte para a quitação de seu débito em atraso, alcançará apenas os impostos mencionados no artigo anterior e corresponderá a redução nas multas e nos juros no percentual de 80% (oitenta por cento), desde que recolhido o tributo em parcela única, na forma à vista.

Art. 3º - O incentivo para a quitação das dívidas referidas no Art. 1º vigorará no período de 30 dias após a sanção desta lei, aplicando-se aos débitos já constituídos pelo lançamento, aos inscritos ou não em dívida ativa, aos já ajuizados em fase de execução fiscal, bem como dos fatos geradores já ocorridos até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Economia e Finanças promover ampla divulgação das medidas determinadas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de _____ de 2.014.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Votação
Sessão do dia 08/04/14

1º Secretário

Aprovado em 2ª Votação
Sessão do dia 10/04/14

1º Secretário

Aprovado em 3ª Votação
Sessão do dia 10/04/14

1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 016/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submete-se à apreciação e votação dessa digna Casa de Leis, dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento e dá outras providências.

A propositura visa dar continuidade ao incentivo dado ao contribuinte, contudo o tratando como um programa, com início, meio e data final pré-estabelecida, sob pena de constituir medida ineficaz em relação ao poder-dever do Município na cobrança de seus tributos e, por seqüência, com sérios reflexos nos serviços públicos prestados à comunidade, ainda que de forma indireta.

Por essa razão, uma vez aprovado o projeto de lei, o Município estará a conceder redução na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os valores das multas e dos juros ao contribuinte que queira quitar, em uma única parcela, os débitos tributários em atraso e relativos ao IPTU, ITU e ISS vencidos até 31 de dezembro de 2013.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e demais pares para a aprovação do projeto.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL